



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

DISPENSA Nº 022/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO: Do dia 09/06/2026 às 08h até o dia 15/06/2026 às 07:30h

E-MAIL:licitacao@argirita.mg.gov.br ou

ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/06/2026 às 08:30h.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 contratação, por dispensa de licitação com utilização do sistema de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), acondicionado em botijões de 13 kg (p13), destinado ao atendimento das demandas das secretarias municipais do município de argirita/mg, especialmente da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantitativos e especificações a serem estabelecidos no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1– ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.3.2- Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.3– ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.4– ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5- ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.3.5- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.3.6- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

1.3.7- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, na classificação:

3.3.90.30.00.2.04.02.12.361.0004.2.0025 1.500.000 192 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Este aviso de dispensa ficará aberto por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- 4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/06/2026 às 07:30h.
- 4.1.2** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: **licitacao@argirita.mg.gov.br** fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 ou pelo endereço: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, cep: 36.710-000 em envelope fechado e indevassável, fazendo referência na parte externa à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.
- 4.2** Documentos de Habilitação:
- 4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8** Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9** Certidão Negativa de Falência e Concordata do cartório distribuidor da sede da licitante;
- 4.2.10** Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços com características semelhantes ao objeto;
- 4.2.11** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.12** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;
- 4.2.13** Declaração de Ausência de Vínculo.
- 4.2.14** Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- 4.2.15** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar;
- 4.2.16** Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida, para exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- 4.3** Proposta de Preço/Cotação:
- 4.3.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



durante processo de habilitação;

6.0-DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.5. A contratação com o detentor da Ata de Registro de Preços, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

6.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

6.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

6.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

7.0-DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

7.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos I a VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público; ou

7.7.2. A pedido do fornecedor.

8 – DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento da apresentação da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

8.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br ou mediante protocolo no ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG – cep:36.710-000.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site da Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pela Agente de Contratação e vincularão os participantes e a administração.

8.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site www.argirita.mg.gov.br/licitacoes, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o Município revogar o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Argirita - MG, 03 JUNHO DE 2026.

Victor Miranda Cortácio Simas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: contratação, por dispensa de licitação com utilização do sistema de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), acondicionado em botijões de 13 kg (p13), destinado ao atendimento das demandas das secretarias municipais do município de argirita/mg, especialmente da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantitativos e especificações a serem estabelecidos no termo de referência.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fundamentar a contratação, por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

A presente contratação visa garantir o abastecimento contínuo das unidades públicas municipais, assegurando o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao preparo da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal.

Considerando que o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui insumo essencial para o funcionamento das cozinhas das escolas municipais, prédios públicos e demais setores da Administração, torna-se indispensável a realização de contratação adequada, planejada e eficiente, capaz de suprir as necessidades das Secretarias Municipais ao longo do período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, parcelada e variável do consumo, permitindo maior controle administrativo, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, além de possibilitar que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar desabastecimentos e proporcionar melhores condições de planejamento e execução das atividades administrativas municipais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo em razão da utilização diária do produto no preparo da alimentação escolar.

O fornecimento de GLP é indispensável para o funcionamento adequado das cozinhas instaladas nas unidades escolares, prédios públicos e demais repartições municipais, sendo essencial para a preparação de refeições, aquecimento e execução de atividades operacionais necessárias à continuidade dos serviços públicos municipais.

A ausência do fornecimento adequado pode comprometer diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, causando prejuízos à execução dos serviços essenciais prestados à população, especialmente no âmbito da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino.

Além disso, considerando que o consumo ocorre de forma contínua, parcelada e variável conforme a demanda de cada Secretaria, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência no gerenciamento do abastecimento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e flexibilidade nas aquisições conforme a necessidade efetiva do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento administrativo do Município de Argirita/MG, considerando a necessidade contínua de abastecimento das Secretarias Municipais com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

A aquisição pretendida está em consonância com as ações de manutenção e continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, visando assegurar o adequado funcionamento das cozinhas das escolas municipais, prédios públicos e demais repartições administrativas.

A contratação também observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido estruturada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, solução que possibilita maior controle do consumo, aquisições parceladas conforme a necessidade das Secretarias Municipais e melhor gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Além disso, a futura contratação mostra-se compatível com a previsão orçamentária do Município e com as necessidades administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas para continuidade das atividades institucionais e atendimento ao interesse público.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos necessários para garantir o adequado fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG.

Os botijões fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, armazenamento e segurança, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, garantindo condições adequadas para execução do fornecimento de forma contínua e eficiente.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada registrada em ata.

A contratada deverá realizar a entrega dos botijões diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do perímetro do Município de Argirita/MG, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração.

Os produtos entregues deverão apresentar qualidade adequada, sendo vedado o fornecimento de botijões danificados, violados, com sinais de vazamento, ferrugem excessiva ou qualquer condição que comprometa a segurança e a utilização do produto.

A contratação será realizada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua, parcelada e variável da demanda das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo do objeto pretendido.

A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, considerando especialmente o histórico de consumo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Secretaria Municipal de Educação, responsável pela maior demanda em razão da utilização diária de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas cozinhas das unidades escolares para preparo da alimentação escolar.

Também foram consideradas as necessidades das demais Secretarias Municipais, setores administrativos, unidades públicas e repartições pertencentes à Administração Municipal, que utilizam o produto para execução de atividades operacionais e manutenção dos serviços públicos.

O quantitativo estimado foi projetado de forma preventiva e planejada, buscando garantir o abastecimento contínuo das unidades municipais ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas e institucionais.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo ser utilizados de forma parcelada conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13)	Botijão	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar valores praticados pela Administração Pública para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), visando subsidiar a estimativa de preços da futura contratação.

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas similares constantes em banco de preços público, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando valores praticados por outros entes públicos em objetos compatíveis com a presente contratação.

Foram analisadas contratações recentes realizadas por Municípios e órgãos públicos, sendo identificados valores compatíveis com o mercado atual para fornecimento de GLP P13, conforme demonstrado abaixo:

Órgão Público	Data	Valor Unitário
Município de Vila Propício/GO	22/04/2026	R\$ 125,00
Município de Desterro do Melo/MG	20/02/2026	R\$ 132,18
Município de Buritinópolis/GO	03/09/2025	R\$ 120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Após análise das referências obtidas, adotou-se como valor estimado o menor preço identificado, correspondente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por botijão, por apresentar compatibilidade com o objeto pretendido e representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Considerando o quantitativo estimado de 350 botijões, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

No levantamento de mercado e análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, foram identificadas as seguintes possibilidades de contratação:

- a) Aquisição direta e imediata de grande quantidade de botijões de GLP para armazenamento pela Administração Pública;
- b) Realização de contratações individuais e pontuais conforme surgimento das demandas das Secretarias Municipais;
- c) Contratação mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, considerando que o consumo de gás ocorre de forma contínua, parcelada e variável entre as Secretarias Municipais, especialmente na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela maior demanda em razão da preparação diária da alimentação escolar.

A adoção do Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, melhor controle do abastecimento, redução de desperdícios, flexibilidade nas aquisições conforme a necessidade efetiva das Secretarias e maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e armazenamento excessivo de botijões pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades do Município de Argirita/MG.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado realizado por meio de pesquisa em banco de preços público, conforme parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estimou-se para a presente contratação o valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A estimativa considerou contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública, observando a compatibilidade do objeto, atualidade das informações e adequação dos valores praticados no mercado.

Considerando o quantitativo estimado de 350 botijões, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13)	Botijão	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal, podendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades da Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente, permitindo maior controle do consumo e melhor gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá realizar as entregas diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do perímetro do Município de Argirita/MG, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades públicas municipais.

Os botijões fornecidos deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, estando devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e adequados ao consumo, observadas as exigências dos órgãos competentes de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e parcelada da demanda, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado registrado em ata.

A solução escolhida apresenta maior eficiência administrativa e economicidade para o Município, evitando aquisições excessivas, reduzindo desperdícios e assegurando o abastecimento contínuo das unidades públicas municipais, especialmente das escolas da rede municipal de ensino, onde se concentra o maior consumo do objeto contratado.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se suficiente e adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando que o consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) pelas Secretarias Municipais ocorre de maneira contínua, variável e conforme a necessidade de cada unidade administrativa ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo em razão da utilização diária do produto nas cozinhas das unidades escolares.

A adoção do fornecimento parcelado evita aquisições excessivas, reduz riscos relacionados ao armazenamento inadequado de grande quantidade de botijões, minimiza desperdícios e possibilita melhor controle do consumo e da execução contratual.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade nas aquisições e economicidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a Administração realize os pedidos conforme sua real necessidade, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado registrado em ata.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se adequado, necessário e vantajoso para o Município de Argirita/MG, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Com a presente contratação, a Administração Pública Municipal pretende assegurar o fornecimento contínuo e adequado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

Busca-se garantir a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades públicas municipais, principalmente nas cozinhas das escolas da rede municipal de ensino, assegurando condições adequadas para o preparo da alimentação escolar e demais atividades que dependam da utilização do produto.

A contratação também tem como objetivo proporcionar maior eficiência administrativa, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal.

Pretende-se ainda promover melhor controle do consumo, redução de desperdícios, otimização da gestão dos recursos públicos e maior economicidade nas aquisições realizadas pelas Secretarias Municipais.

Além disso, busca-se evitar desabastecimentos que possam comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos municipais, garantindo segurança, continuidade e qualidade na execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na manutenção regular do abastecimento das unidades públicas municipais, melhoria da gestão administrativa, eficiência na execução contratual e atendimento adequado das necessidades das Secretarias Municipais, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a futura contratação, a Administração Pública Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução e acompanhamento do processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Deverão ser elaborados e formalizados os documentos técnicos e administrativos necessários à contratação, incluindo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer jurídico, aviso de contratação direta e demais atos pertinentes ao procedimento.

A Administração também deverá realizar a reserva orçamentária necessária para suporte da futura contratação, bem como promover a publicação dos atos oficiais relacionados ao processo, garantindo transparência e observância aos princípios da legalidade e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Após a formalização da Ata de Registro de Preços, deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar os fornecimentos, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, fiscalizar os prazos de entrega e atestar a regular execução do objeto contratado.

As Secretarias Municipais deverão realizar o controle das solicitações e do consumo dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), promovendo a adequada gestão do abastecimento das unidades públicas municipais e evitando desperdícios.

Além disso, a Administração deverá manter acompanhamento contínuo da execução da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias em caso de irregularidades, descumprimento contratual ou necessidade de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes diretamente vinculadas à presente contratação que possam interferir na execução do objeto pretendido.

A presente contratação possui caráter autônomo, sendo destinada ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG.

Ressalta-se, contudo, que o objeto contratado está diretamente relacionado à manutenção das atividades administrativas e operacionais das unidades públicas municipais, especialmente das cozinhas das escolas da rede municipal de ensino, contribuindo para a continuidade da execução dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de realização de contratações complementares ou interdependentes para viabilizar a execução da presente contratação.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao armazenamento, transporte, utilização e descarte dos recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente em razão da natureza inflamável do produto e da necessidade de observância às normas de segurança e controle ambiental aplicáveis.

Dentre os possíveis impactos ambientais, destacam-se os riscos de vazamentos, armazenamento inadequado dos botijões, descarte irregular de recipientes danificados e possíveis acidentes decorrentes do manuseio inadequado do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Como medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais, a futura contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e regulamentação do setor.

Os botijões fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, sem vazamentos, ferrugens excessivas ou danos que comprometam a segurança e a adequada utilização do produto.

A contratada também deverá garantir o transporte adequado dos botijões, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte de cargas inflamáveis, bem como promover, quando necessário, a substituição de recipientes danificados ou inadequados para uso.

A Administração Pública Municipal deverá orientar os servidores responsáveis quanto ao armazenamento adequado dos botijões nas unidades públicas municipais, observando condições mínimas de ventilação, segurança e prevenção de acidentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis mediante adoção das medidas preventivas adequadas, não representando impedimento para a realização da contratação pretendida.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária.

CRISTIANE DE ALMEIDA BARBOSA BATISTA

SECRETARIA DE EDUCACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto da contratação:

Contratação, por dispensa de licitação com utilização do sistema de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), acondicionado em botijões de 13 kg (p13), destinado ao atendimento das demandas das secretarias municipais do município de argirita/mg, especialmente da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantitativos e especificações a serem estabelecidos no termo de referência.

1.2. Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13)	Botijão	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

A futura contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada mediante contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação realizada pela Administração Pública Municipal, garantindo o regular abastecimento das unidades públicas municipais e a continuidade dos serviços essenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo em razão da utilização diária do produto nas cozinhas das unidades escolares para preparo da alimentação escolar.

O fornecimento de GLP é indispensável para o adequado funcionamento das cozinhas instaladas nas escolas municipais, prédios públicos e demais repartições administrativas, sendo essencial para o preparo de refeições, aquecimento e execução de atividades operacionais necessárias à continuidade dos serviços públicos municipais.

A ausência do fornecimento adequado poderá comprometer diretamente o funcionamento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, causando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais oferecidos à população.

Além disso, considerando que o consumo ocorre de forma contínua, parcelada e variável conforme a demanda das Secretarias Municipais, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência administrativa, controle do abastecimento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e flexibilidade nas aquisições conforme a necessidade efetiva do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Modo de disputa: aberto.

2.3. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

A contratação será destinada, exclusivamente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o artigo 72, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, visando incentivar a competitividade e o desenvolvimento local.

2.4. Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): não se aplica

2.5. Condição de Serviço/Bem comum: Os serviços contratados são de natureza comum.

2.6. Serviço contínuo:

O fornecimento objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço/fornecimento de natureza contínua, tendo em vista que o consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) ocorre de forma permanente e indispensável para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A utilização contínua do produto é essencial para o funcionamento das cozinhas das unidades escolares, prédios públicos e demais repartições administrativas, especialmente no preparo da alimentação escolar realizado diariamente pela Secretaria Municipal de Educação.

A interrupção do fornecimento poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, causando prejuízos às atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a contratação deve ocorrer de maneira planejada e contínua, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo o abastecimento parcelado conforme a necessidade da Administração Pública Municipal ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.7. Ausência de Parcelamento.

Embora o fornecimento dos produtos ocorra de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto em múltiplos contratos ou fornecedores distintos para o mesmo item, considerando a necessidade de padronização do fornecimento, controle do abastecimento e eficiência na gestão contratual.

A contratação de um único fornecedor para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), proporciona maior segurança operacional, uniformidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais e melhor controle da execução contratual por parte da Administração Pública Municipal.

Além disso, o não parcelamento da solução evita dificuldades relacionadas à logística de entrega, divergências operacionais entre fornecedores, riscos de desabastecimento e possíveis prejuízos ao funcionamento regular das unidades públicas municipais, especialmente das escolas da rede municipal de ensino, responsáveis pelo maior consumo do objeto contratado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único mostra-se técnica e administrativamente mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo em razão da utilização diária do produto nas cozinhas das unidades escolares para preparo da alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui insumo indispensável para o funcionamento adequado das cozinhas das escolas municipais, prédios públicos e demais repartições administrativas, sendo essencial para o preparo de refeições, aquecimento e execução de atividades operacionais necessárias à manutenção dos serviços públicos municipais.

A ausência do fornecimento adequado poderá comprometer diretamente a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, causando prejuízos ao funcionamento regular das unidades públicas e à prestação dos serviços essenciais ofertados à população.

Além disso, considerando que o consumo ocorre de forma contínua, parcelada e variável conforme a demanda de cada Secretaria Municipal, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência administrativa, controle do abastecimento, economicidade na aplicação dos recursos públicos e flexibilidade nas aquisições conforme a efetiva necessidade do Município.

A contratação também se mostra necessária para evitar desabastecimentos que possam comprometer o preparo da alimentação escolar e demais atividades operacionais desenvolvidas nas unidades públicas municipais, garantindo segurança, continuidade e regularidade na execução dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação com utilização do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente, permitindo maior controle do consumo e melhor gestão dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos botijões diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do perímetro do Município de Argirita/MG, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração Pública Municipal.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança vigentes, estando devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, armazenamento e consumo, observadas as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, variável e parcelada da demanda, possibilitando maior eficiência administrativa, economicidade, controle do abastecimento e flexibilidade nas aquisições realizadas pelas Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado registrado em ata.

A solução adotada busca assegurar o abastecimento contínuo das unidades públicas municipais, especialmente das escolas da rede municipal de ensino, evitando desabastecimentos que possam comprometer a execução da alimentação escolar e demais atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta mostra-se suficiente, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, garantindo o adequado fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG.

Os botijões fornecidos deverão estar devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, armazenamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor, bem como às exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente, devendo a contratada realizar as entregas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

As entregas deverão ser realizadas diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do perímetro do Município de Argirita/MG, garantindo o adequado abastecimento das unidades públicas municipais, especialmente das escolas da rede municipal de ensino.

A contratada deverá assegurar a regularidade do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se integralmente pelos custos relacionados ao transporte, entrega, mão de obra, logística e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

Os produtos fornecidos deverão apresentar qualidade adequada, sendo vedado o fornecimento de botijões danificados, violados, com sinais de vazamento, ferrugem excessiva ou qualquer condição que comprometa a segurança e a adequada utilização do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



5.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade

A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos com características compatíveis ao objeto da contratação.

Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas de segurança e qualidade vigentes, observando as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5.2. Requisitos Operacionais

Local de execução:

O fornecimento dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizado nos locais indicados pelas Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG.

A contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração Pública Municipal.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme demanda das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo maior consumo do objeto contratado.

As despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, logística, entrega, mão de obra e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Município.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente o fornecimento dos produtos.

5.3. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. Sustentabilidade Ambiental

- Observância das normas de segurança e armazenamento aplicáveis ao transporte e manuseio de produtos inflamáveis;
- Destinação adequada de recipientes danificados, conforme normas ambientais vigentes;
- Utilização racional de recursos operacionais e logísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



– Adoção de medidas preventivas para evitar vazamentos e acidentes ambientais.

5.3.2. Sustentabilidade Social

– Observância das normas trabalhistas e garantia de condições adequadas de trabalho aos colaboradores;

– Atendimento adequado e eficiente às demandas da Administração Pública Municipal;

– Promoção de boas práticas de segurança no transporte e entrega dos produtos.

5.3.3. Sustentabilidade Econômica

– Priorização da economicidade e eficiência na execução contratual;

– Utilização adequada dos recursos públicos, evitando desperdícios;

– Fornecimento de produtos com qualidade e preços compatíveis com o mercado.

5.4. Penalidades por Descumprimento

As penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais serão aplicadas nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

5.5. Vistoria

Não será exigida vistoria prévia para participação no processo, considerando que o objeto possui natureza comum e amplamente conhecida no mercado.

6.AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não será exigida apresentação de amostra, laudo técnico ou prova de conceito para participação no presente processo de contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), caracterizado como produto comum, padronizado e amplamente comercializado no mercado.

A verificação da qualidade, segurança e conformidade dos produtos ocorrerá no momento da entrega, mediante fiscalização realizada pela Administração Pública Municipal, podendo ser recusados botijões que apresentem irregularidades, danos, vazamentos, violação de lacre ou qualquer condição inadequada para utilização.

Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor, observadas as exigências dos órgãos competentes de fiscalização e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Argirita/MG, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente da Administração Pública Municipal.

A contratada deverá realizar a entrega dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em recipientes de 13 kg (P13), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação realizada pela Administração.

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, dentro do perímetro do Município de Argirita/MG, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração Pública Municipal.

Os botijões fornecidos deverão estar devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, armazenamento e segurança, observando integralmente as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor.

A Administração Pública Municipal poderá recusar o recebimento de produtos que apresentem irregularidades, avarias, sinais de vazamento, ferrugem excessiva, violação de lacre ou qualquer condição que comprometa a segurança e a adequada utilização do produto.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para verificação das condições dos produtos, e definitivamente após conferência e aceitação pela fiscalização responsável.

A contratada será responsável integralmente pelo transporte, logística, entrega e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública Municipal.

O fornecimento deverá ser realizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades públicas municipais e evitando desabastecimentos que comprometam a execução dos serviços públicos essenciais.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. A execução da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será acompanhada e gerida por Cristiane de Almeida Barbosa Batista, na qualidade de Gestora da Contratação, a quem caberá a supervisão geral da execução contratual, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



8.3. Designação do Fiscal da Contratação

8.3.1. Fica designada como fiscal titular da contratação a servidora Nattany Miranda Siqueira, que será responsável pelo acompanhamento direto da execução do fornecimento, podendo ser designado substituto por meio de portaria ou instrumento administrativo equivalente, caso necessário.

8.3.2. Compete à fiscal da contratação:

- a) Verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais;
- b) Acompanhar a execução do fornecimento dos botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), avaliando a qualidade dos produtos, prazos de entrega e cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- c) Registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou não conformidades, comunicando imediatamente à gestora da contratação para adoção das providências cabíveis;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual, atestando o cumprimento das obrigações para fins de liquidação e pagamento;
- e) Solicitar correções e adequações quando necessário, garantindo a fiel execução da contratação.

8.4. Atribuições da Gestora e Fiscal da Contratação

8.4.1. A gestora da contratação será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho da fiscal da contratação;
- b) Realizar acompanhamento periódico da execução contratual e das demandas das Secretarias Municipais;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades ou descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Auxiliar na gestão administrativa da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

8.4.2. A fiscal da contratação será responsável por:

- a) Acompanhar diretamente a execução do objeto;
- b) Verificar a qualidade e condições dos botijões fornecidos, certificando-se de que atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- c) Conferir os documentos apresentados para fins de recebimento e pagamento;
- d) Manter registro atualizado das entregas, ocorrências e documentos relacionados à execução contratual;
- e) Informar aos superiores, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante a execução contratual, a fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

I – Status da execução do fornecimento, quantitativos entregues e prazos cumpridos;

II – Não conformidades detectadas e providências adotadas;

III – Recomendações e observações relacionadas à execução contratual, quando aplicáveis.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento da execução contratual será registrado por meio de relatórios físicos, controles internos ou sistemas administrativos utilizados pelo Município.

8.6.2. Todas as comunicações formais com a contratada deverão ser realizadas por meio de e-mails institucionais, notificações, ofícios ou outro meio oficial que assegure rastreabilidade, controle e transparência dos atos administrativos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- j) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, comprovando a regularidade do estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar;
- l) Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, válida, para exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

10.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a banco de preços público, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando contratações públicas similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

Após análise das referências obtidas, adotou-se como valor unitário estimado o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por botijão de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13), por representar valor compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública Municipal.

Considerando o quantitativo estimado de 350 botijões, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13)	Botijão	350	R\$ 120,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal, podendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.1. Sigilo (se aplicável): NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Observar e seguir a forma de prestação dos serviços conforme orientações do Município.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e logística, em conformidade com as orientações do Município e garantindo pontualidade.
- 12.3. Apresentar, junto aos documentos de pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações relacionadas à execução do contrato, mantendo, durante toda a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificações requeridas.
- 12.4. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço que não satisfaça os padrões de qualidade e condições previamente acordadas.
- 12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem isentar a responsabilidade do prestador pela supervisão e acompanhamento por parte do Município.
- 12.5. Não utilizar mão de obra infantil ou utilizá-la apenas conforme as normas da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 12.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada e programada, conforme indicado pelo cronograma do projeto.
- 12.7. As atividades deverão ser realizadas nas condições e prazos estabelecidos na Ata/Contrato e no Termo de Referência

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 13.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a prestação de serviço.
- 13.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.
- 13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.
- 13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação de serviço para prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.6. Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.04.02.12.361.0004.2.0025 1.500.000 192 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, de Preços ao Consumidor (IPC), entre outros índices que reflitam a variação dos custos de serviços e produtos.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

18. DOS CONTRATOS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

18.1.1. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts.124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo limite é



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

18.1.2. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts.105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.3. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.1.4. O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

19. VIGÊNCIA DA ATA:

19.1. A ata de registro de preços terá o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e a inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada nas contratações a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.1.1. O registro a que se refere o inciso II do item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, antecederão aqueles que optaram por manter sua proposta original.

20.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 20.1 e o 20.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 20.1.

20.1.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.2. Após os procedimentos de que trata o item 20.1, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2.2. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

20.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas no item 20.2, e observado o disposto no item 20.1.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no item 20.3, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



20.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

20.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

20.7. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo órgão gerenciador.

20.8. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.9.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 20.9.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 20.3.1.

20.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.10. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.10.1- Para fins do disposto item 20.10, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

20.10.2- Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos item 22.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

20.10.3- Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 20.10.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 20.3.1.

20.10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.1 adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.10.5- Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no §1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.10.6- Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.11- Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

20.11.1- Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

20.11.2- O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

20.11.3- Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



20.12- A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20.13- A alteração de preço deverá ser publicada nos termos da legislação vigente.

20.14- Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

21. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1- Não é permitida a adesão à Ata por outros órgãos que não tenham participado do procedimento, considerando a vedação constante da Lei de Licitações 14.133/21.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ata de registro de preços;

II - quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ata de registro de preços;

IV - nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o fornecedor se recusara adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ata de registro de preços;

V - por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII - quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII - quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



administração;

X - por ordem judicial.

22.1.1- A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será realizada por edital.

22.1.2- A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

22.1.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

22.1.4- O cancelamento da ata de registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES REGISTRADO

23.1- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.1.1- O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

23.1.2- O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

23.1.3- Para fins do disposto no item 22.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

23.1.4- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



23.1.5- Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no item 22.1.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CRISTIANE DE ALMEIDA BARBOSA BATISTA

SECRETARIA DE EDUCACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 022/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: contratação, por dispensa de licitação com utilização do sistema de registro de preços, de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), acondicionado em botijões de 13 kg (p13), destinado ao atendimento das demandas das secretarias municipais do município de argirita/mg, especialmente da secretaria municipal de educação, conforme condições, quantitativos e especificações a serem estabelecidos no termo de referência.

PROPOSTA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijão de 13 kg (P13)	Botijão	350	R\$	R\$

Valor total da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09X-X0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG (P13), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG, ESPECIALMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com, prorrogável por igual período na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.04.02.12.361.0004.2.0025 1.500.000 192 FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

5.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – **IGP-M IPC**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (TRINTA) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Após análise realizada pelo órgão gerenciador e considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela não exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados não geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.

8.2. O prazo de garantia contratual dos equipamentos utilizados/instalados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A entrega e recebimento do objeto terá início em 5 dias, após a assinatura do contrato entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Júnior Henrique Siqueira, matrícula 2313, designado pela CONTRATANTE.

10.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANTE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

11.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Termo de Referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



12.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 077/2026

DISPENSA - SRP Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO DE ARGIRITA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede administrativa na Rua Joaquim Babosa de Castro, nº 22 - Centro -Argirita - MG, CEP: 36.710-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Victor Miranda Cortácio Simas**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09XX0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIÕES DE 13 KG (P13), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG, ESPECIALMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



superior àqueles praticados no mercado;ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa.

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Termo de Referência do Processo nº 077/2026, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

6.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

6.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$. (.....), correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, contados da data do Atestado de Recebimento, creditado em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Processo nº 077/2025 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

8.3. Fica vedada a participação de outros órgãos participantes na presente Ata.

8.4. Às questões omissas aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Argirita - MG, ... de de 2026.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PROCESSO Nº 123/2025, DISPENSA Nº 077/2025, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2026.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Argirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 20263.

Assinatura do representante legal

RG: _____